

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 30/05/2011 às 18h30
Valéria / Mat. 46957



CONGRESSO NACIONAL

MPV-534

00065

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
30/5/2011

Proposição
Medida Provisória nº 534/11

autor
Deputado Pauderney Avelino

DEMA

Nº do prontuário

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

Aditiva

Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. xx. O § 17 do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º.....

§ 17. Ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos §§ 1º e 3º do art. 2º desta Lei, na aquisição de mercadoria produzida por pessoa jurídica estabelecida na Zona Franca de Manaus, consoante projeto aprovada pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus –SUFRAMA, o crédito será determinado mediante a aplicação da alíquota de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento), elevada para 5,6% (cinco inteiros e seis décimos por cento) nas operações com as máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos referidos no art. 28 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e, na situação de que trata a alínea b do inciso II do § 5º do art. 2º desta Lei, mediante a aplicação da alíquota de 7,60% (sete inteiros e sessenta centésimos por cento)

.....
JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de estender até o ano de 2038 o prazo para que as pessoas jurídicas protocolizem e aprovem projetos para a instalação, ampliação, modernização ou diversificação de empreendimentos nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), a fim de terem direito à redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais.

É sabido que as regiões Norte e Nordeste não atingiram o mesmo grau de desenvolvimento das demais regiões. Daí a necessidade de programas e incentivos que estimulem o desenvolvimento e o crescimento da economia. Somente com uma política de incentivos é que será possível atrair investimentos e desenvolver essas regiões, com a consequente redução das desigualdades regionais que observamos no País de forma bastante acentuada.

Ainda, a prorrogação do prazo é fundamental para a instalação de novas empresas, bem como para a ampliação e modernização das empresas existentes. Sem a concessão de tais benefícios as empresas não terão interesse em permanecer ou se instalar nas regiões Norte e Nordeste, devendo investir em regiões mais desenvolvidas, perpetuando, assim, o quadro de forte desigualdade existente.

Por esses motivos, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa prorrogar os incentivos até 2038, beneficiando regiões tão relegadas como são o Norte e o Nordeste.

